PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 054, DE 2014

Estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em Lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 2° A área de que trata a presente Lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3° A Prefeitura Municipal de Votorantim, na área descrita no art. 2º, deverá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar, quando possível:

a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;

b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;

c) rebaixamento de guias nas faixas de pedestres e demais adequações necessárias no entorno dos acessos garantindo a acessibilidade e mobilidade urbana;

d) poda de árvores e limpeza de terrenos;

e) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;

f) retirada de entulhos; e

g) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

Art. 4º Caberá à Prefeitura Municipal através da Secretaria de Mobilidade Urbana e Guarda Patrimonial, providenciar junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido à:

I - limites de velocidade;

II - sinalização adequada; e

III - demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 5º Fica autorizado o Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local, visando à consecução dos objetivos ora mencionados.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 30 dias após na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 22 de setembro de 2014.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal. Trata-se de área determinada no entorno das escolas, que abrange um raio de 100 (cem) metros a partir dos portões dos estabelecimentos de ensino, e que, através de ações sistemáticas acabará proporcionando um clima maior de segurança e tranquilidade aos alunos, aos pais e professores, garantindo assim, a realização dos objetivos educacionais da escola.

Estabelece ainda, a necessidade de manutenção da limpeza de terrenos, poda de árvores, iluminação adequada, manutenção de faixas de travessia de pedestres, limitadores de velocidade, entre outras medidas, que garantam a segurança dos pais e principalmente dos alunos no entorno das escolas.

A finalidade da proposta apresentada é ressaltar a importância de se desenvolver e planejar ações efetivas para melhorar a segurança criando, assim, um clima de responsabilidade comum a todos, pois priorizar as áreas escolares é fundamental para a garantia da tranquilidade do espaço urbano para os usuários.

Tendo em vista o interesse público do qual a matéria se reveste, solicitamos apoio aos Nobres Pares, para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
Vereadora